



6960

0 UDASTRADO  
6 1103/15



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2015**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO E DA COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, doravante denominado **CAOMA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto, e da **Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba**, doravante denominada **CRVP**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Mauro da Fonseca Ellovitch, e o **Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba**, doravante denominado **CIBAPAR**, com sede na Rua Rio Paraopeba, nº. 244, bairro Jota, Brumadinho/MG, CEP: 35460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.693.745/0001-83, neste ato representado por seu Presidente Breno de Castro Alves Carone;

*Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";*

*Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;*

*Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);*



*Considerando o interesse do Ministério Público de Minas Gerais em adotar medidas que visem a garantir o acesso de toda a população aos serviços de saneamento básico, considerado um dos grandes desafios enfrentados pelo governo e por toda a sociedade;*

*Considerando que os Planos Municipais de Saneamento Básico são instrumentos indispensáveis à política pública de saneamento básico e de elaboração obrigatória pelos Municípios, conforme comando da Lei nº. 11.445, de 2007;*

*Considerando que o CIBAPAR é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como objetivos prioritários, dentre outros, planejar, executar e realizar ações que promovam a proteção, preservação e conservação do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável, bem como planejar, fomentar e realizar ações conjuntas em programas e projetos que busquem a melhoria e controle das condições de qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, notadamente quanto às captações, uso racional e reuso, lançamento de efluentes e saneamento ambiental;*

*Considerando que o CIBAPAR, visando à consecução dos seus objetivos estatutários, poderá, dentre outros, firmar convênios, contratos, financiamentos, termos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e demais instrumentos legais, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacional e internacional, principalmente os necessários para viabilizar aplicações de recursos financeiros, ações pactuadas e planejadas, inclusive obras e serviços, preferencialmente em conformidade com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;*

*Considerando a possibilidade de destinação de medidas compensatórias decorrentes de danos causados ao meio ambiente para projetos que visem a sua preservação, recuperação e melhoria de qualidade;*

*Considerando, por fim, o entendimento adotado pela Procuradoria de Justiça, fundamentado no Parecer Jurídico nº. 26/2014 / AJAD – PGJ, no sentido de que “não há razão para se limitar o prazo de um convênio celebrado entre duas entidades que pretendem colaborar uma com a outra com o objetivo de atingir um de interesse público, ou seja, não há motivo para realizar o mesmo ajuste por diversas vezes, sempre que o prazo se esgotar, se o mesmo é vantajoso para a Administração, tendo em vista que tal medida viola o princípio constitucional da eficiência”;*

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas que viabilizem a elaboração e a implementação de Planos Municipais de Saneamento Básico dos Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.



## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

### 2.1 – Do MPMG:

Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA e da CRVP:

(a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;

(b) Disponibilizar, no âmbito de suas instalações, quando necessário e na medida de sua disponibilidade, espaço físico para a realização de reuniões com recursos de informática e multimídia, bem como apoio logístico;

(c) Criar condições favoráveis à implementação deste termo, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelas partes, especialmente do projeto destinado a viabilizar a elaboração e a implementação de *Planos Municipais de Saneamento Básico* dos Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;

(d) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

(e) Acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

(f) Disponibilizar aos partícipes os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

### 2.2 – Do CIBAPAR

Compete especificamente ao CIBAPAR:

(a) Viabilizar a elaboração e a implementação dos *Planos Municipais de Saneamento Básico* para os Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba que manifestarem previamente o seu interesse, cujos trabalhos deverão contemplar os quatro componentes do setor de saneamento – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme diretrizes e critérios específicos definidos pelos partícipes;

(b) Viabilizar a contratação dos serviços de elaboração dos *Planos Municipais de Saneamento Básico*, gerir os contratos respectivos e atuar como mediador e coordenador das ações a serem desenvolvidas pela contratada e os Municípios envolvidos;

(c) Garantir que os *Planos Municipais de Saneamento Básico* sejam elaborados cumprindo-se as exigências da legislação ambiental e respeitando-se o preceito constitucional de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos;



(d) Transferir conhecimento sobre os *Planos Municipais de Saneamento Básico* aos gestores e técnicos municipais envolvidos e apoiar os Municípios respectivos na execução de todas as ações nele previstas;

(e) Assegurar a participação da sociedade em todas as fases da elaboração dos *Planos Municipais de Saneamento Básico*, prevendo o seu envolvimento, inclusive, durante a sua aprovação, execução, avaliação e revisão (a cada quatro anos);

(f) Executar as ações estabelecidas pelos partícipes, notadamente as que viabilizem a promoção do meio ambiente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### **2.3 - Das Atribuições Recíprocas:**

Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as disposições legais, se comprometem a:

(a) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, respeitadas a disponibilidade dos partícipes e as disposições legais em vigor;

(b) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à conscientização da sociedade sobre as políticas públicas de saneamento básico, mormente sobre a necessidade de sua participação na elaboração e implementação dos *Planos Municipais de Saneamento Básico* de seu Município;

(c) Designar, caso seja necessário e haja disponibilidade, recursos humanos e técnicos que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da marca e da divulgação dos projetos desenvolvidos pelos partícipes**

(a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um deles com a prévia e expressa autorização do outro;

(b) O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito deste instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos e ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.



#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

O presente instrumento não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Modificações e das Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da vigência, da denúncia e da rescisão**

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

O presente Termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



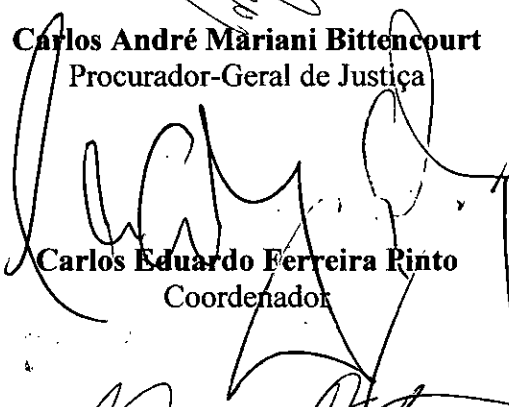
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2015.

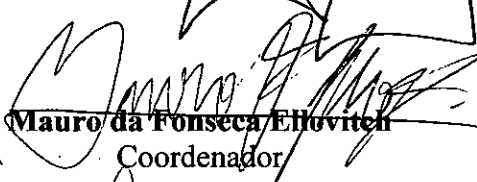
**MPMG:**

  
**Carlos André Mariani Bittencourt**  
Procurador-Geral de Justiça

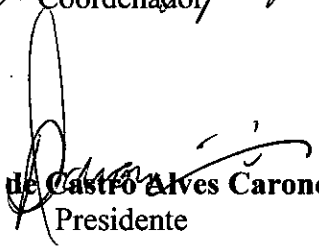
**CAOMA:**

  
**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**  
Coordenador

**CRVP:**

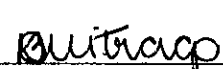
  
**Mauro da Fonseca Ellovitch**  
Coordenador

**CIBAPAR:**

  
**Breno de Castro Alves Carone**  
Presidente

**Testemunhas:**

1)

  
**Débora Cristina Buitrago Pereira**  
Analista do Ministério Público  
MAMP 5557-00

2)

  
**Fernanda Caroline Ribeiro**  
Analista do Ministério Público  
MAMP 5556-00